



Resolução Sesi/CN nº 0077/2018

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de imóvel de propriedade do Sesi/DR/MT, localizado na Avenida "A" com a Rua "B" marginal à Rodovia BR 364, Distrito Industrial de Cuiabá - MT.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 27/11/2018, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que o departamento regional do Sesi do Mato Grosso intenta alienar, por venda, imóvel, sem benfeitorias, que lhe foi doado pelo Estado do Mato Grosso em 2006 constituído pelos lotes nºs 8ª ao 13ª, 21A ao 26A, 1 ao 16 e 51 ao 66, da quadra EQP, localizado na Avenida "A" com a Rua "B", marginal à, Rodovia BR-364, Distrito Industrial de Cuiabá, e matriculado no 5º Serviço de Notarial e Registro de Imóveis da comarca de Cuiabá sob o nº 69.380;

CONSIDERANDO que consta do processo físico "Termo de Anuência" assinado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Mato Grosso – SEDEC/MT – concordando com a alienação do imóvel, e desde que atendido o disposto nas Resoluções 215/2009 e 11/2014 do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial - CEDEM;

CONSIDERANDO as justificativas contidas nos Ofícios Sesi/GABIN – 113/2016 e 049/2018, bem como os termos da Resolução Regional 48/2016;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação juntado ao processo interno do Sesi CN nº0220/2018, o qual deverá estar atualizado na data da realização da licitação pública;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

CONSIDERANDO que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo Sesi;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do Sesi no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0135/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, in Proc. SESI/CN0220/2018, que afastou os argumentos levados a efeito;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do departamento regional do SESI do Mato Grosso a alienar, por venda, imóvel, sem benfeitorias, que lhe foi doado pelo Estado do Mato Grosso em 2006 constituído pelos lotes nºs 8ª ao 13ª, 21A ao 26A, 1 ao 16 e 51 ao 66, da quadra EQP, localizado na Avenida "A" com a Rua "B", marginal à Rodovia BR-364, Distrito Industrial de Cuiabá, e matriculado no 5º Serviço de Notarial e Registro de Imóveis da comarca de Cuiabá sob o nº 69.380, alienação esta que deverá se dar com base no laudo de avaliação juntado ao processo ora deliberado, devidamente atualizado na data da alienação e que obedecerá às regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade.

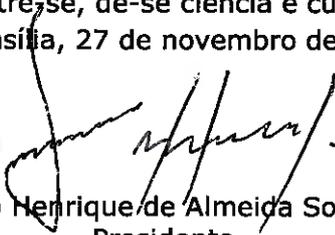
Art. 2º Que conste expressamente no futuro edital de licitação, bem como da futura escritura pública de compra e venda, o inteiro teor do "Termo de Anuência – DIICC", datado de 19 de março de 2018, e assinado pelo senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC/MT, que estabelece diversas obrigações ao futuro arrematante do imóvel.

Art. 3º Determinar que conste no edital que ofertará o imóvel publicamente e, futuramente, da escritura pública de compra e venda, que qualquer averbação, seja de que natureza for, que não tenha sido feita em sua matrícula no Registro de Imóveis, como, por exemplo, eventuais benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito cartorário, tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus custos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 27 de novembro de 2018.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente